

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) – [administracao@borborema.sp.gov.br](mailto:administracao@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre alterações à Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019 e dá outras providências.*

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 17/08/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre alterações à Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, que trata da organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, para fins de readequação da estrutura administrativa e do quadro de pessoal aos serviços públicos e às novas demandas de gestão e eficiência da atividade administrativa.

**Art. 2º** O inciso II do §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....  
.....  
II – Diretoria de Comunicação;  
.....".

**Art. 3º** Altera a alínea "b" do inciso I do §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....  
.....  
b) Diretoria de Saúde Bucal;  
.....".

**Art. 4º** Ficam transformados os seguintes cargos públicos:

I - 01 (um) cargo público de Diretor Adjunto, de provimento em comissão, remunerado pela referência salarial "G1-CL.6", e carga horária em regime de disponibilidade, em 01 (um) cargo público de Diretor, de provimento em comissão, remunerado pela referência salarial "G1-CL. 4", e carga horária em regime de disponibilidade.

II - 01 (um) cargo público de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, remunerado pela referência salarial "G1-CL.7", e carga horária em regime de disponibilidade, em cargos públicos de Diretor, de provimento em comissão, remunerado pela referência salarial "G1-CL. 4", e carga horária em regime de disponibilidade.

**Art. 5º** Ficam criados os seguintes cargos públicos:

I - 04 (quatro) cargos públicos de Agente Administrativo, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-6", e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (um) cargo público de Terapeuta Ocupacional, de provimento efetivo, remunerado pela referência salarial "G3A-10", e carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 6º** A totalidade de cargos públicos transformados e criados indicados nos Anexos que integram a Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações, serão readequados nos termos desta Lei.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) – [administracao@borborema.sp.gov.br](mailto:administracao@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

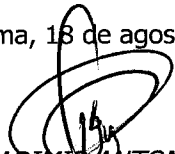
**Art. 7º** Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, nos termos do Anexo I que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de agosto de 2022.

  
VLADIMIR ANTONIO ADABO  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.*

  
Vinícius Vintecino Martins Carvalho  
Assessor de Governo e Articulação Institucional



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

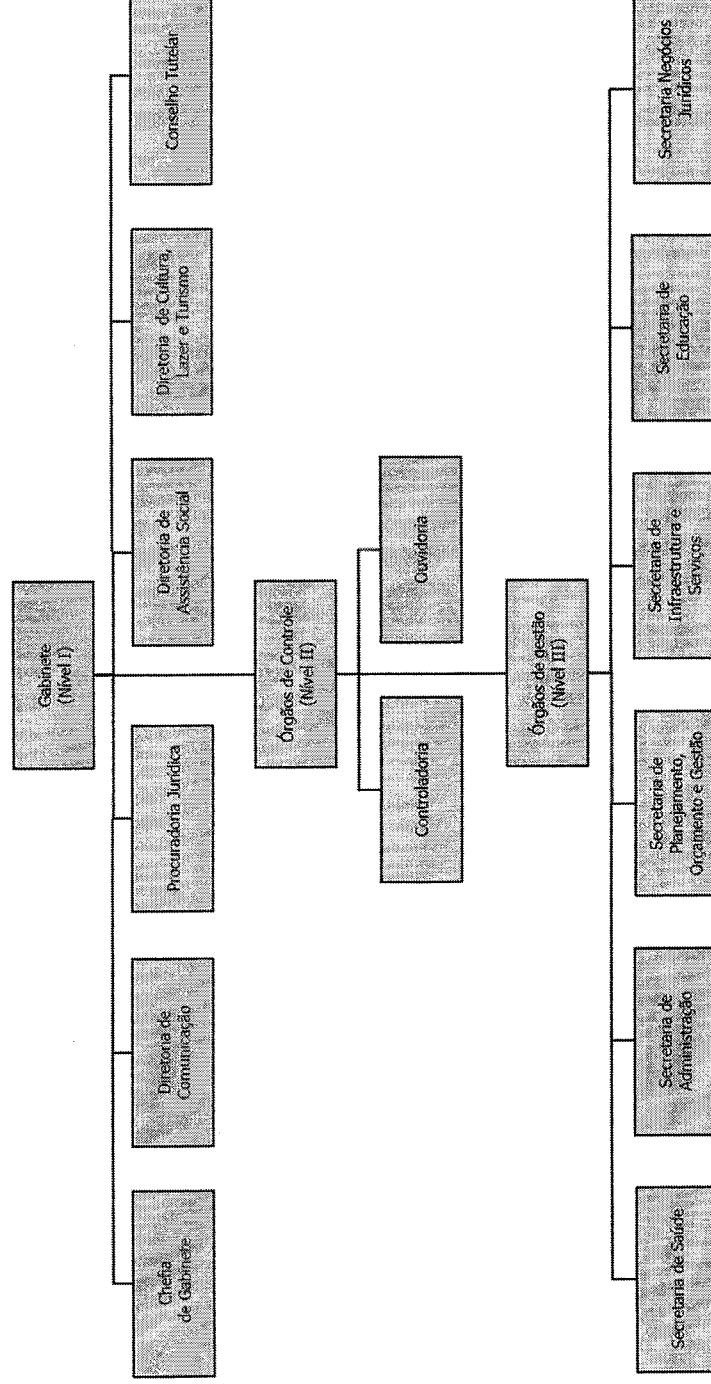
[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) – [administracao@borborema.sp.gov.br](mailto:administracao@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

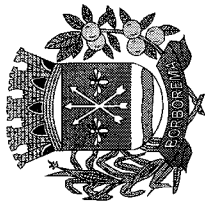
## **LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

### **ANEXO I**

#### **Estrutura Sintética em Nível**



9



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

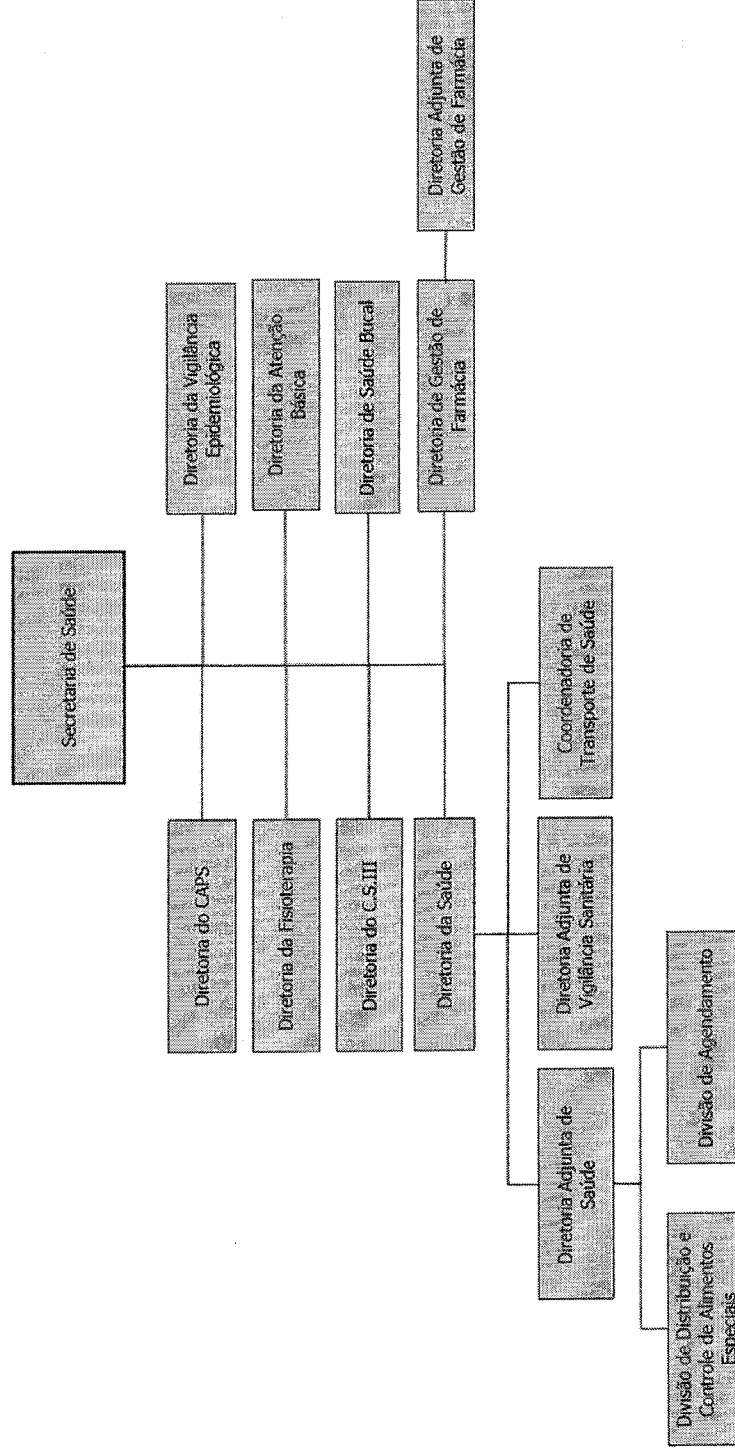
Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) – [administracao@borborema.sp.gov.br](mailto:administracao@borborema.sp.gov.br)

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

## **Estrutura Nível III - Secretaria de Saúde**



9